



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, teve início a Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra a indicação para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) do Professor Luiz Edson Fachin. Assinala as contribuições acadêmicas, bem como na elaboração do Código Civil brasileiro de 2002. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de abril de dois mil e quinze. Por fim, propõe a comunicação da moção de apoio e regozijo pela indicação do jurista ao cargo de Ministro do STF à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania do Senado Federal e à Presidência do Senado Federal. Os Exmos. Ministra Maria de Assis Calsing e o Ministro Fernando Eizo Ono associam-se à manifestação, seguidos do advogado, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. O Ministério Público igualmente se associa às congratulações. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 66100-12.1984.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): BRENO GODOY FERREIRA, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252700-33.1990.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Carvalho Rezende, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 211701-42.1992.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gilberto Soares, Agravante(s): DIMAS MEDEIROS DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Santos Steinbach, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento dos Exequentes; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22300-55.1995.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÍLVIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): A. M. REIS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Evaristo Camilo, Agravado(s): NIVALDO ANTÔNIO MARCHETO, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MONESSI DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171500-83.1995.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCILENE DE MOURA MORAES, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE BENS SALREU LTDA., Advogado: Dr. Milton Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21700-95.1997.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): SAM INDÚSTRIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Carmen Ribeiro Madeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mauro Cabral Teixeira, Agravado(s): NELSON DIAS VIANA, Advogado: Dr. Cyro Fernando Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160500-88.1997.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22700-97.1999.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): JOSÉ TADEU RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro



Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129700-30.1999.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): MARIA HELENA PEDRO, Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2847900-97.1999.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): ISRAEL LAMEGO DE LIMA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 107000-63.2000.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): KATSUITI OTANI, Advogado: Dr. Reginaldo Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173900-33.2000.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190900-38.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAHIANA VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A. - BAVEIMA, Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Agravado(s): SUELI LIMA SANTANA TIANO, Advogado: Dr. João Vaz, Agravado(s): ITAIGARA INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199100-40.2000.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E SERVIDORES LIGADOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES DA P.M.S.P., Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Agravado(s): NEUSA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lomgobardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98100-85.2001.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL,



Advogada: Dra. Carla Paiva de Farias, Agravado(s): MARIA NECY DA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99700-70.2001.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELAINE MARIA GOMES DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Siqueira Silva, Agravado(s): ARNALDO SANTOS, Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Agravado(s): SERVIÇO DO CORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-25.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ENEDIR DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228500-83.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PABLO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): JUSSARA DE ARAÚJO NIQUINI, Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BARBARA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324800-45.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): VALDIR MUSICÓ, Advogado: Dr. Davi David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216600-74.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R de Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10600-24.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCI LENA MARIA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): VALEO DO BRASIL COMÉRCIO E



PARTICIPAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311300-31.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Agravado(s): LAURO CESAR DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Goetten de Almeida, Agravado(s): COESA COMERCIAL E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. José Samuel Nercolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13000-42.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Debora de Araújo Hamad, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Sandra Macedo Paiva, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40300-41.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSWALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65000-66.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69000-79.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): ACEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Agravado(s): ARGEU MADUREIRA DA SILVA, Agravado(s): CRISTINA DIAS DA SILVA, Agravado(s): LUCIANO DIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77400-**



**27.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADÃO JUSTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117000-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131200-84.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HILTON APARECIDO PAVANELLI, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 139300-78.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ LEIDON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. João Luiz Alves Mantovani, Agravado(s): DQS DO BRASIL S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455400-81.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ELIANE MORANDI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800-85.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ BOLOGNA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20800-40.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-13.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GARCEZ CARDOSO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-60.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112100-79.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): JAILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126100-75.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158700-83.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARILZA SERRÃO DAIGNEAULT, Advogada: Dra. Elisabete Serrão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195900-39.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO JOSÉ PEIXOTO DE MATOS, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel



Cersosimo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230300-38.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE AMACILDA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250300-64.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MERCEDES DONATO ABELLAN, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12300-20.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): RAIMUNDO BOAVENTURA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43600-40.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra. **Processo: AIRR - 45400-11.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL LUIZ OLIVEIRA SOARES E OUTRA, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pinho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 81900-65.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 85100-43.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96500-67.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURIVAL CARDOSO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100400-72.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RONEI ROSA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e pelo Reclamante e, no mérito dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 109300-98.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ AILTON DE SANTANA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): SOUZA BASSO CHOPERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Edilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134600-12.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DEIROLINO FELIX DEIRO FILHO, Advogada: Dra. Vanessa Priscila Rodrigues Rabelo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145400-73.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DRA. MARISETE PILON LTDA., Advogado: Dr. Bruno Vasconcellos Lopes dos Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): COOPER TEAM



SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, Advogado: Dr. Eric Alexandre Meira Dias, Agravado(s): GLAUCIA LOPES TRINDADE, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Magalhaes da Silva, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 152600-93.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO MOSER, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155600-41.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170900-91.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189100-34.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ZILDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190300-92.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NELIAN ALEXANDRINA DE JESUS, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Brilhante, Agravado(s): KADRI LIBRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Puerta D'Angelis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205100-**



**60.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravante(s): ADRIANO LUCHETTI MAIA, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo TERCEIRO INTERESSADO; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221000-72.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELIZA RUTH CICONI CAMPOS MARTINS, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224800-21.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ RUBENS AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 437000-50.2008.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, em razão da inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1500-08.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghesa Tostes Malta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ZITA MARIA DA



SALLETE COSTA SALOMÃO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5200-11.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIELVA MEINHARDT DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Franco Maydana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8300-71.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO SECUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KFR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valéria França Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32200-10.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Agravado(s): VALTER BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 35000-75.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEISA DE CARVALHO BLANCO, Advogado: Dr. Irvando Luiz Prevides, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42200-61.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regis Diego Garcia, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GILBERTO FRANÇA DE BARROS, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 43200-**



**86.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DE OLIVEIRA MODESTO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-87.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): AILTON COSTA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58300-08.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58400-54.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): VALDECI MASSARI, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65200-59.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOSÉ FRANÇA FILHO, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73900-90.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 82600-55.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OTAVIANO ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 82800-48.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP,



Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado(s): RUBENS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas CTEEP e Fundação CESP. **Processo: AIRR - 115800-44.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS MARCHESINI, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120500-87.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Villar, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123500-34.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): NÉLIO PENA RODRIGUES, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 125000-91.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LEONGINO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Agravado(s): ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137300-80.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Débora May Viriato, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada:



Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): PATRÍCIA ROHEM GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138400-65.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Joséle Gazzola, Agravado(s): JOÃO FELIX LIMA BARROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143000-71.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): LUÍS CARLOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galrão, Agravado(s): VIA LAGOS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-64.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): MÁRCIA FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150100-74.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157000-86.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLÁUDIA CAFÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Carvalho de Amorim, Agravado(s): JOSÉ ROBÉRIO FERREIRA SILVA E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158800-24.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): NEIVO BARZOTTO,



Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 161200-86.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAILTON FERREIRA DE AZEREDO, Advogado: Dr. Jardson Neilson Gomes Bezerra, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164900-41.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SEBASTIÃO LUZIA DA MOTA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179500-21.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOX LINE CONTACT CENTER INTERMEDIações DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS, Advogada: Dra. Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 183300-60.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CONTATO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194900-30.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE GEREZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 207140-64.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, Advogado: Dr. Grazielle Diniz



Marques, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL - SINDELIVRE E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato das Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SECRASO/RJ E OUTRO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Federação Nacional de Cultura - FENAC e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: AIRR - 212440-77.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL - MINISTÉRIO DE MADUREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): JULIENE AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226100-59.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravante(s): ERALDO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241000-97.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IDALINA DA SILVEIRA BRASIL, Advogado: Dr. Maurílio Patrício de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): EXCELLECE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Faria de Alcântara, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278600-91.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): FABIA DE LOURDES BRANDÃO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 278900-13.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDOMIRO XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Godoy, Agravado(s): MARIA CARVALHO HOFFGEN, Advogada: Dra. Sonia Balboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Embargantes, ora Agravantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876700-57.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUELI TEREZINHA DOSZANET, Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2967000-21.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): JANIR DEGGERONE - ME, Advogada: Dra. Alessandra Lilian de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-97.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANA TAEMI UTIYAMA, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14-18.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ELOI MACHADO, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-67.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): INÁCIO ANTÔNIO BECKER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 79-26.2010.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALVES LÊONCIO, Advogada: Dra. Márcia Helena Ramos Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Victor Corrêa Faraon, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): WELLINGTON DA CRUZ MANO, Advogado: Dr. Wellington da Cruz Mano, Agravado(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS MADEBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-45.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERAI MAGGI SCHEFFER E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Domingues Siqueira, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Evardo Barros de Deus Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-98.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteado, Agravado(s): MARIA BEATRIZ GUEDES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-89.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LEDA DOMINGOS GOIS, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 286-87.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): REINALDO GUIMARÃES SILVA, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): BANCO SOCIÉTÉ GENERALE BRASIL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-69.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OMIR ABILIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens



Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 355-24.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DA COSTA BRAGA CALDAS, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 377-14.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA HERMIDA ROMERO PESSOA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 389-50.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Leá Ramos Benchimol, Agravado(s): CLEIDE CECÍLIA EVANOVITCH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos do art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 466-61.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NILDA ROCHA DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 644-33.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos



de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 650-51.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Vicente Soares, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ADALBERTO GALVÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS. **Processo: AIRR - 653-51.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RITA MARIA DE ALMEIDA SOARES, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-69.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CARLA MARIA MARCIÃO DA COSTA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 711-31.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EUZA MARIA DA SILVA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Charbel Chater, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-76.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CHARLES QUEVEDO DE FARIAS, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDAE, Advogado: Dr. Sérgio Miguel Achutti Blattes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 874-18.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): MARIA LÚCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando



Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 980-51.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RODRIGO TORMA LIMA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-72.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MANOEL PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1078-75.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogada: Dra. Patrícia Zillig da Silva Cintra, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RADY CUELLAR URIZAR, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-47.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravante(s): ANTÔNIO GUZELLA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1169-02.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PEDRO FIALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1229-75.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): RICARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-35.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOÃO PEDRO MACHADO BORBA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-29.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALDEMIR ANTÔNIO PERESSIM, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-62.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): XINGUARA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): CLAUDIMAR PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Idna Clara Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1360-90.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Renno Sommer, Agravado(s): EDVALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-77.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): ELISABETE FABRÍCIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): ACERT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-28.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1600-59.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): JOSENILDO JÚLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-92.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Cristina Caixeta, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-67.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s): DÁSIO FRANCO MUNIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2208-76.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES DE CASTRO, Advogada: Dra. Priscila Cristiane Pedriali, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10502-76.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): ALCIDES DIAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): OTOMAR SOARES GOMES - ME, Advogado: Dr. Everson da Silva Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23600-05.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, RECREATIVOS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBAES, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-54.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAYRA CARVALHO MACHADO LUCIANO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110700-92.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSMAR BOURGUIGNON DELA COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-22.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): FABIANA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-81.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Emiliano Feitosa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-48.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): VALDOMIRO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-34.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lacerda Jubé, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Toschi Péclat, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-23.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARISA TAKATA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA



MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-68.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA APARECIDA SGOBERO SCHUVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 216-41.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): VALDIRENE DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233-98.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO HORACIO DE LIMA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-04.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): JOANA MORAIS VELÔSO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-82.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-85.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TIAGO PIRES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 417-02.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CRISTIANO HENRIQUES COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Cardoso Arruda, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-87.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Agravado(s): MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 749-07.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIMEZA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): GIOVANIA LOPES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-92.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARGARIDA MARIA LUPERCINIO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-45.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMERSON LUIZ SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-84.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-42.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): VILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 951-24.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): FLÁVIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-67.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUELLEN MONTEIRO SALGADO, Advogado: Dr. Ruy Nogueira Barbosa, Agravado(s): SUPERMERCADO MODELO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-23.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTÔNIO MATEUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-88.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ROBERTO MACHADO PIRES, Advogado: Dr. Mary Cohen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-53.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-31.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s):



SUELY VILAÇA DA CUNHA MATISKEI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-75.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lícia Maria Bremer, Agravado(s): ELIANE FILA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1171-17.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEVERINO VICENTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Celso Ferigati, Agravado(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-36.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HENRIQUE TABELÃO PILOTTO, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rosanie Rodrigues Rivero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-56.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAC - ALIMENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maxwell Soares Moreira, Agravado(s): JIVANILTON PONTES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-24.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MAURÍCIO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Virgínia Brayner de Cerqueira, Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-97.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO MENDES, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-63.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo



Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DANILO FRANCO DE MORAIS, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 1281-51.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RODRIGO BHERING ANDRADE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PERSIANAS CRIATIVA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-98.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CALÔNICO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1490-67.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACOMO CAVICHINI DE REZENDE, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-23.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. José Guilherme Kliemann, Agravado(s): ROBSON LAUDELINO LOURENÇO, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): SIBAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1499-83.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria dos Santos Medeiros Fortunato, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1541-22.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): ROSEMEIRE DO



AMARAL CESAR ZAMBON, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1567-23.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): EMERSON NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-64.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): JOAREZ VILHENA ALVES, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-35.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ISAQUE RIBEIRO CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): VLT INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lascani Yered, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-91.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTINA DOS REIS, Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): VITAFISIO LTDA., Advogado: Dr. Robinson Correa Fabiano, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU, Advogado: Dr. Márcio Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1631-95.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): SÔNIA SILVA DE REZENDE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1639-73.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MORGANA RÚBIA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-25.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Eizo Ono, Agravante(s): FABIANO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Denise Campelo Justus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-63.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): KÊNIA FARIA BORGES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1778-88.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAIMUNDO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Cristina Pestana, Agravante(s): UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogado: Dr. Sirlene Pereira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1779-24.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-96.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-30.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERTINA ANEDINA DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-45.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2081-11.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Agravado(s): GENÉSIO FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2191-42.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): VALMIR CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Danielle Annie Cambaúva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-14.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIG'S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2350-28.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Danilo Murari Gilbert Finestres, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3061-56.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANAINA CARDOZO E OUTRO, Advogada: Dra. Emilia Aparecida Petter, Agravado(s): TEPORTEI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Hultmann Swirsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3102-75.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIRCE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3255-69.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): RODRIGO ALVES DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245000-81.2011.5.16.0002 da 16a.**



**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Agravado(s): KATIANE SOUZA DA COSTA, Advogada: Dra. Gisllene Lyra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-13.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIAN DOS SANTOS PORTO, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 14-34.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Fabiana Marini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-47.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARI ALMEIDA FLOR, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-24.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIGHT AND DAY MODAS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32-43.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEONARDO ULISSES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Oliveira, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-08.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Agravado(s):



LEONARDO DE OLIVEIRA RABELLO, Advogado: Dr. Fábio Arjonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 156-60.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Euclides Bernardes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-15.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FABIO RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177-70.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ DO CARMO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-73.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): FLÁVIA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-17.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANETA NATURAL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Souza, Agravado(s): NEY RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-25.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIAS PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Procuradora: Dra. Sonia Cristina Dias, Agravado(s): FERNANDO LUIZARI GOMES, Advogado: Dr. Sílvia de Fátima da Silva do Nascimento, Agravado(s): C. A. L. VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL - ME, Advogado: Dr. José Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-66.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDSON PACHECO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-76.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A., Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ BRITTO E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 385-90.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALTERCI FARIA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-65.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravante(s): LEANDRO SANTOS CORTEZ, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 447-26.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Agravado(s): JOSÉ ARTUR PIRES FERNANDES, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 480-42.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SILEIO RUBEM GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado - Estado da Bahia -, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido



da causa, em proveito do Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 524-28.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VALENTE DE AMORIM, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-62.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barreto, Advogado: Dr. Enrico Moreno Mattei, Agravado(s): GESSE FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Louis Moura Barros, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 541-41.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NZ COOPERPOLYMER TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira, Agravado(s): DANIEL FERNANDO ROCHA, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 544-45.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): LIGIA MARIA TORRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Torres Buranello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-10.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERNANDO D'ALMEIDA LINS, Advogado: Dr. André Carlos Pinto Lins, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-71.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO LOPES CARVALHO, Advogada: Dra. Francimary de Deus, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-61.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): MARTINE RAIZER SCHLATTER, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-07.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elcio Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-03.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-35.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSILANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-14.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 900-15.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDILMAR CORDEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-73.2012.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier



Seefelder Filho, Procurador: Dr. Edna Ribeiro Santiago, Agravado(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Dra. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-13.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VALDECI VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-65.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Agravado(s): CLEBER JUNIO GALUCIO SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Morais Dolzanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-71.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUCLIDES FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 980-04.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO BATISTA CAMPELO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-41.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VC CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Abelardo José de Moura, Agravado(s): FRANCISCO HÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Agravado(s): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-71.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-35.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Eizo Ono, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): NIVALDO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Lilian Muniz Bakhos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-77.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ LEAL MARTINS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-14.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravante(s): VANIA MARIA DE ABREU DIAS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1055-55.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CLEBER DO PRADO RIGONI, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-62.2012.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): JOSEANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1125-49.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PETRIK EVERSON SÁ, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-63.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ALTAIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-**



**56.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-74.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLODOALDO VITORINO, Advogada: Dra. Jacqueline da Silva Sari, Agravado(s): AGILCARGO LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): TGM. - TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1241-83.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): ANGELO VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-92.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NICANOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-54.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SANDRA REGINA BRITTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1337-40.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): IZABEL CRISTINA FERREIRA FRAZÃO SOUZA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogada: Dra. Ana Carolina Serejo Soares Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Advogada: Dra. Mariana Mello Ottoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1386-13.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALLAN CESAR MELENCHION LOURENÇO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-67.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): CELIO JOÃO VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Hoê Tanko, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1456-66.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - GDK, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS JESUS, Advogado: Dr. Rafael Pires Campos, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-22.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA ARRAIS, Advogada: Dra. Fabiana Dias dos Santos França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1521-31.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUCAS MARCHIORI SOARES, Advogada: Dra. Cynara Beatriz de Oliveira Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1526-26.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCELE MATRAK, Advogado: Dr.



Daylton Anchieta Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-56.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): LÚCIA HELENA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-06.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SÉRGIO EDMILSON DE LIMA VALÊNCIA, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-46.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMEDIZ RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé aos Agravantes, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Reclamado. **Processo: AIRR - 1627-24.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARCOS SHINGO MATSUI, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-78.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANE FERNANDA PINHEIRO GELESKY SARKIS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-14.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILLIAN JORGE ZACHESKY, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada Telsul Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1700-09.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): CLEUTSE ASSUNÇÃO LUZ FREITAS, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Soares de Lima Torres,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-70.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christian Gentil, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1712-68.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CLARA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): L. G. VIANA ÓTICA, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-72.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): JOSÉ GASPAS AGUILAR LINARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1743-68.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LAURA ELISA LADEIRA, Advogado: Dr. Tiago Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-83.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NEIFA PEREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-92.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Agravado(s): VALDECI MARTINS, Advogada: Dra. Fabiana Cristina da Silveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-03.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): MARILEI VALGAS FRANCO, Advogado: Dr. Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1845-58.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): VANDA ELZA SALVA, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850-18.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WAGNER VALÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-07.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1898-81.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SILVIA CABRAL DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1909-20.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASA ADONIRAN PINTO RABELO, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1969-76.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): EDGARD CLAUDINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Christiano Sanzio Bastos, Advogada: Dra. Ana Elisa Silva Braz, Advogado: Dr. Glaubher Murilo Demaria Moura, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2036-42.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGELO DA COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Costa de Alvarenga, Agravante(s): TAVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Agravado(s): ROSÂNGELA MONTEIRO PINHO GOMES, Advogado: Dr. Rodney Andretta Ferreira, Agravado(s): SAT-SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2076-97.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 2125-21.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Dra. Camila Barbosa de Souza, Agravado(s): LUDWIG VAN BEETHOVEN BELLICO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2292-96.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): RODRIGO VIANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2449-77.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): FABIO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2518-09.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520-38.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA DE LIMA



NESPOLO, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2589-70.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Gomes de Oliveira, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2622-86.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Carla Mariah Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2645-44.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO ISMAEL LEITE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUPERMERCADO HIRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Troccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2761-43.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SALVATORE LOI, Advogada: Dra. Gislane Setti Carpi de Moraes, Agravado(s): RESTAURANTE FASANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vilma Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2999-63.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): WELLINGTON NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Agravado, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei, caracterizando, ainda, intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 10087-57.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia



Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-81.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSAURA MARIA FONTOURA, Advogado: Dr. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67100-26.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96600-38.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA KARINA SANTIAGO E MACIEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51-67.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO RICARDO BATISTA REIS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista principal do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da União, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 52-06.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO IRINEU COELHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 56-19.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): ESTER GARCIA DE SOUZA TESCHE, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-16.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RICARDO ANTONINI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-47.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORCATEL PERNAMBUCO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Arrais de Lavor, Agravado(s): WILLMA FERNANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-46.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): DANIELE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Rogéria Leoni Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. **Processo: AIRR - 103-47.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SIRLENE BONFÁ ABRANTES PRETE, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-21.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-16.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): KEDMA BARBOSA DE LIRA, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-14.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SUELI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-32.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): RODRIGO HENSLER, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175-24.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): GILVÂNIA TELES SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Leniérica Loyola Alves dos Santos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187-60.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Mariana Braga Louzada, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Bressane, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP - ME, Advogada: Dra. Mariana Braga Louzada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 195-49.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO NETA LAU, Advogada: Dra. Solange Cruz Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-67.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): ISABELA PINTO SALDANHA, Advogado: Dr. João Carlos de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-35.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de



Oliveira, Agravado(s): CLEIDE PIRES FERREIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Regiane Pinto Catão, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-90.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): VITOR HUGO LOPES SEVERO, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-98.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): IVAN DINIZ BRAGA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-41.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Agravado(s): JASSON LUIZ MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Agravado(s): FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Carter Manica, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-45.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BERTOLINO, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 336-51.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MAIRO ANDRIGO NEVES CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 391-36.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO ALVES GIMENEZ, Advogado: Dr. Luana Martins de Oliveira, Agravado(s): COMÉRCIO DE BEBIDAS GRAN DOURADOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Lazari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-17.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rudinéia de Souza, Agravado(s): PARAGUAÇU NERY TALLAMINI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 519-28.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 540-11.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dione Mara Souto da Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-13.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ADAILTON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Vladimir Ricardini Ribeiro Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-48.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZILDA SILVA, Advogado: Dr. Deusdete Magalhães Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogada: Dra. Joyce Adrielle Silva Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-31.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): AIRTON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Canfield, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 611-31.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Dantas Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando, à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 639-10.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ELEANDRO SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-60.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERSON LUIZ MARTINS DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Isolde Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-85.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): IVÂNIA JUCEMAR GRAFF DE SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-13.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO ALVES BANDIM FILHO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-66.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): ALINY JOSETY SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e



caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 768-06.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ALINE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Copetti Baggiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-49.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIRLEI DUARTE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Curbeti da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Edson Luís Leites Perochein, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-93.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravado(s): NIVERSON COSTA, Advogado: Dr. Glauco Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-67.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-76.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NARCISO CONESSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-75.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Agravado(s): JOSÉ NERO COELHO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-67.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): WANG CHI HSIN, Advogado: Dr. Fernando Geiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-70.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s):



TIAGO DOS SANTOS CAETANO, Advogada: Dra. Eliamara Vieira de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-19.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): EDUARDO SEVAROLLI CRESTON FARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-30.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA MORENA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-76.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): SEVERINO LINDOVAL DE LIMA, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-91.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): ÁLVARO DOS SANTOS ANTUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-25.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WENDERSON RONDEN DA MOTA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Munhoz, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1145-56.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Adriano Luís Mendanha, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-90.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): ÂNGELA STEPHANE DE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson



Borges Júnior, Agravado(s): SERVNAC SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1202-90.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SAMUEL DE SOUZA LACERDA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1245-96.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-08.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DÉBORA LOPES FREIRES BEZERRA, Advogado: Dr. Thaís Ribeiro Yamauti Okuno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-63.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA ALICE RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Aplica-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1351-78.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): KLÉBIO ROBERTO DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-15.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO FABIANO DAMBROZIO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): BRIQUEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Eder Luís David, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com esquite no



art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 1371-77.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANE FERNANDES DA SILVA BAHIA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): WELMA EDA DE CARVALHO ARRAES LUZ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-68.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Agravado(s): TÁSSIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-63.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLA ADRIANA LUCAS MARTINS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-46.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): EDIVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1729-92.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): AILTON AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Marques Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1738-29.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON LUIZ ALVES, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-65.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Matheus Pardo Lopes, Agravado(s): ADÃO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-94.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA PEDROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidentes Maranhão, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1953-67.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravante(s): A & CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): JULIANA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2346-97.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANE MARIA WESCINKI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2543-20.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2652-12.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO VERMELHO LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Agravante(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Agravado(s): CASSIO TEODORO RIBEIRO, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas Rio Vermelho Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. e CTR Britagem, Indústria e Construções Ltda. **Processo: AIRR - 2965-06.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Agravado(s): CIBELE PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): NRS FACÇÃO LTDA. - ME (NA PESSOA DO SÓCIO LEDA LORENZETTI), Advogado:



Dr. Luiz Francisco Granemann Feroldi, Agravado(s): NWS SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10077-85.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri, Agravado(s): ODENILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Josiel Alves de Lima Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10107-90.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10151-02.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): RONALDO VIEIRA, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10230-61.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10249-89.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EDGAR LIRANÇO, Advogada: Dra. Mariano José Sandoval Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10261-06.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): WILLIAM MENEGATTI SANCHEZ, Advogado: Dr. Eduardo José Menegatti Sanchez, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10326-32.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): TRANSLIDER LTDA., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10492-02.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DIÓGENES LUIZ DE MORAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10559-03.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10629-92.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): EMILES SALLES DE AMORIM, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-91.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-02.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MIGUEL PEDRO PAULINO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10801-48.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravante(s): JORGE MANOEL DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10889-63.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogada: Dra. Priscila Martins Reis, Agravado(s): RODRIGO HELENO DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11127-31.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Priscila de Gouvêa, Advogada: Dra. Cristiane Graziolli, Agravado(s): ELIELTON ROSA MARQUES, Advogado: Dr. Ormisio Maia de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11172-13.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): GUILHERME PRADO DA LUZ, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11549-04.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): KELLEN ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20175-02.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): VIVIANE DA ROSA VIGANIGO, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105700-79.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINTRAHOTÉIS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): SM SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Cabral Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato Autor, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1000793-75.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CORINA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, porque desfundamentado, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1001228-49.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ELIZABETE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogada: Dra. Flávia Aparecida Santos, Decisão: unanimemente,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001244-24.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATIANE APARECIDA ESPECIO DE NOVAES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogada: Dra. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-74.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Dra. Silene Helena Abjaud, Advogado: Dr. Elias Lima de Souza, Agravado(s): ANDERSON MARTINS CERCEAU, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-56.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO VIANA, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-94.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-62.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LINDALVA CALDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 283-88.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): VALTEIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 348-93.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Jacqueline Quixabeira Gonçalves, Agravado(s): GUILHERME CARVALHO AGUIAR, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana



Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-04.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): MALENA CRISTINA COSTA MAUÉS, Advogada: Dra. BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-43.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): KENIA CRISTIANA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Plansul e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 561-21.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO NEW AGE PARK, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): NOMINATO DE OLIVEIRA LUMINATO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-35.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Helen Alves Pedrosa, Agravado(s): PEDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Portuária. **Processo: AIRR - 685-46.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ JOÃO LEITE, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-60.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC,



Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-53.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANO LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): ALUMINIUM ALUMÍNIOS GOIÁS EIRELI, Advogado: Dr. Lúcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-69.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOELSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1003-20.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAYANNE GEOVANNA DOS REIS LOURENÇO, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-49.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO GONÇALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Agravado(s): LOJAS DUILSON CALÇADOS E ESPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Baiocchi Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10935-86.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Renato Firmino de Rezende, Agravado(s): DORVALINO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24003-28.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): UILBER CASSIO PAES SOARES, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37300-51.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANO



FERNANDES PAULINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80027-33.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA JULIA MONTEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Luís Sousa Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Advogado: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85200-75.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85800-93.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DJALMA RIBEIRO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 42000-64.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos moldes do art. 276 do Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: RR - 18900-75.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EDNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr.



Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença profissional. Reintegração ao emprego. Estabilidade provisória", por contrariedade à segunda parte do item II da Súmula 378 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar o óbice da ausência da percepção do auxílio-doença acidentário como requisito para a concessão da estabilidade provisória, quando a doença profissional for constatada após a despedida do trabalhador; e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 138900-78.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de ABIDO GOMES BOTELHO, Advogado: Dr. Romiglio Finozzi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "seguro por acidentes pessoais"; e 2) conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "acidente de trabalho - reparação por dano moral" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Espólio do Reclamante reparação por dano moral no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: RR - 195500-26.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO ALFAIATE NETO, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Recorrido(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Recorrido(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 57900-43.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANOEL INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERACAO ANGLOGOLD LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "indenização por dano material"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "indenização substitutiva referente à estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a despedida e o término da estabilidade provisória. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor



da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 58000-38.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA CARRINHO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 72600-64.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIA MATSUMOTO SATO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. OBSERVÂNCIA. JORNADA CONTRATUAL x JORNADA EFETIVAMENTE TRABALHADA", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Reclamado ao pagamento de uma hora por dia de efetivo trabalho, em razão da inobservância do intervalo intrajornada mínimo, acrescido do adicional previsto para o pagamento de horas extras, sem prejuízo da condenação outrora imposta em razão do extrapolamento habitual da jornada contratual da Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 188400-33.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da CEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 210700-31.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PAULA CRISTINA PADILHA, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto



pela Reclamante, em que se discutiu o tema "Diárias de viagem. Natureza jurídica. Prestação de contas. Correlação com os valores gastos"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado em relação aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Bancário. Função de confiança. Pagamento de gratificação superior a 1/3 da remuneração" e "Horas extras decorrentes do deslocamento casa-trabalho. Viagens a trabalho"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado em relação ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados para efeito de cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salários, gratificações semestrais e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4100-34.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): ZONETE LUZ DE MORAES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "2. UNICIDADE CONTRATUAL", "3. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PROCESSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ARTS. 730 E SEQUENTES DO CPC", "5. PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA" e "6. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "4. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 15400-71.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Recorrido(s): ALANO DA ROCHA MEDRADO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Dra. Moana Dela Cella Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 18700-41.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MARINO FREITAS PEREIRA,



Advogado: Dr. Ênio Garlei Freitas Pereira, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "horas extras - jornada registrada nos pontos eletrônicos", "prescrição - complementação de aposentadoria" e "complementação de aposentadoria - integração de horas extras"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "horas extras - gerente bancário", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que o Autor exerceu a titularidade do cargo de gerente geral de agência e, por consequência lógica, excluir da condenação os reflexos daquelas horas extras e a integração destas na complementação de aposentadoria, no que se refere ao respectivo período mencionado; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios; d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em que foram abordados os temas "diferenças de complementação de aposentadoria", "fonte de custeio - contribuições devidas à previ referentes à quota-parte do empregador" e "honorários advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 44200-24.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira Reclamada (POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos) e pela segunda Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), em que foi abordado o seguinte tema: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho". Obs.: Falou pela Segunda Recorrente a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira. **Processo: RR - 74900-32.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Karina Mazará, Recorrido(s): LUCILENE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "prescrição - doença ocupacional - indenizações - danos materiais e/ou morais", "doença ocupacional - ônus da prova", "doença ocupacional -responsabilidade do empregador", "doença ocupacional



- indenização por danos morais", "valor arbitrado à indenização por danos morais", "doença ocupacional - indenização por danos materiais - pensionamento", "doença ocupacional - estabilidade - readmissão", "readmissão imediata - multa diária por descumprimento da obrigação de fazer - astreintes", "intervalo intrajornada - concessão à menor - efeitos", "intervalo intrajornada - reflexos, "horas extras - redução da hora noturna", "multas convencionais" e "justiça gratuita - requisitos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 87200-78.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): JOCELI GOMES GUERRERO RICO, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO SANTANDER - BRASIL S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Ilegitimidade passiva", "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cálculo da proporcionalidade estabelecida em regulamento de pessoal", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Forma de cálculo da proporcionalidade estabelecida em regulamento de pessoal", "Responsabilidade solidária. Limitação ao pagamento de parcelas vencidas até 12/2006" e "Juros e correção monetária. Descontos previdenciários e fiscais"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV), em que foram abordados os seguintes temas: "Multa aplicada em primeira instância por embargos declaratórios considerados protelatórios", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cálculo da proporcionalidade estabelecida em regulamento de pessoal", "Competência material da Justiça do Trabalho. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Forma de cálculo da proporcionalidade estabelecida em regulamento de pessoal". **Processo: RR - 90500-76.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOMINGUES, Advogada: Dra. Priscila F. Matheus Menegat, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto



pela Reclamada quanto aos temas "Horas de sobreaviso" e "Horas extras. Acordo individual de compensação de jornadas. Validade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Adoção do piso salarial definido em lei estadual para cálculo da referida parcela. Diferenças", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) reconhecer que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário-mínimo definido em lei federal e, em consequência, (b2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade (e reflexos) em decorrência da adoção do piso salarial definido em lei estadual para cálculo da referida parcela; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Condenação ao pagamento de parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (d) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Diferenças salariais. Promoções de classe por merecimento" e "Diferenças de adicional de insalubridade. Base de cálculo"; e (e) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções de classe por antiguidade", por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade relativas aos anos de 2004, 2006 e 2008, parcelas vencidas e vincendas, bem como sua repercussão em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salários, descanso semanal remunerado e feriados, horas extras, horas de sobreaviso, adicional noturno e FGTS (pedido de letra "g" da petição inicial - fl. 19). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Segundo Recorrente.

**Processo: RR - 96200-32.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDEMIR STOKO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada em que se discutem os seguintes temas: (a) "DANO MORAL. LOCAL PARA REFEIÇÕES E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. CONDIÇÕES DE HIGIENE. PRECARIEDADE" e (b) "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO"; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE RURAL. CALOR. EXPOSIÇÃO AO TEMPO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, com base no salário-mínimo, inclusive no tocante aos reflexos deferidos; e 3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente aos temas: (a) "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", (b) "HORAS IN ITINERE. NORMA



COLETIVA. PREFIXAÇÃO DO PAGAMENTO" e (c) "TRABALHO AOS DOMINGOS". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 159200-29.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): MÁRCIO RAIMUNDO AMORIN, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 177900-19.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Larissa Michelle Miranda de Holanda, Recorrido(s): MARIA DAS VITÓRIAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução opostos pela Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 271000-22.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IRAI PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julio César Prestes Schiavini, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Carência de ação. Submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia", "Acidente de trabalho. Dever de indenizar do empregador", "Acidente de trabalho. Danos materiais. Valor da indenização. Cumulação com benefício previdenciário" e "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais. Valor da indenização"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 296700-45.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO ADIR BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Recorrido(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Airton Luiz Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, como também para determinar ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 323600-86.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s):



COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): LAURO HIPÓLITO SILVA, Advogado: Dr. Célio Cordeiro Barboza, Decisão: (a) à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Banco de horas", "Reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados. Repercussão em outras verbas", e "Contribuições fiscais. Critério de cálculo"; e (b) por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Indenização por danos morais. Acidente de trabalho. Prova do dano. Responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a presunção de culpa atribuída à Reclamada na ocorrência do acidente de trabalho do qual o Reclamante foi vítima e, em consequência, julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 326700-87.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HAROLDO FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ônus da prova do não cumprimento do requisito para promoções é do Reclamado e reformar a v. decisão para deferir o pagamento das diferenças salariais, decorrentes das promoções por antiguidade. **Processo: RR - 600-86.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO MARCOS BELLUOMINI, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, patrono do Primeiro Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrido, Dr. João Gabriel Pimentel Lopes. **Processo: RR - 11700-08.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): JOSÉ DANIEL RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima,



Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva prevendo a incorporação do "RSR" ao salário; e c) não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL"; (b) "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO REGIME DE BANCO DE HORAS"; (c) "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS"; (d) "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS"; e (e) "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL". **Processo: RR - 13100-45.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrente(s): JOSIVALDO CÂMARA SOUZA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Gomes de Sá, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Josivaldo Câmara Souza), por violação (má aplicação) do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a tese da impossibilidade de exame da responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública pelo pagamento de parcelas trabalhistas, tendo em vista o disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, em consequência, (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, o pleito de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, sob o enfoque da culpa in vigilando. (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União, em que foram abordados os seguintes temas: "Aviso-prévio pago em dinheiro. Contribuição previdenciária. Não incidência" e "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial". **Processo: RR - 40100-34.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto



pelo Autor (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte), no tocante ao seguinte tema "Benefícios da Justiça Gratuita"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte) quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato que atua como substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 63400-88.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CHAPECÓ, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): ROZARIA DO CARMO DE ALMEIDA GUEDES DONA, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada nos tópicos "dano moral decorrente de doença ocupacional", "indenização substitutiva referente à estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional" e "valor da indenização por dano moral"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade do empregado pelo pagamento de sua quota-parte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à Reclamante, observando, para tanto, as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador e efetuando seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 78500-74.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogada: Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Recorrido(s): LEODECIR JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Celulose Irani S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Adicional de insalubridade" e "Horas in itinere". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza. **Processo: RR - 92100-23.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NILSON HOCH, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Gerdau Aços Longos S.A.), no tocante aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Adicional de horas extras sobre a 7ª e 8ª



hora diária", "Turnos ininterruptos de revezamento. Adicional de horas extras sobre as horas que excederem a 8ª hora diária", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho" e "Adicional de insalubridade. Grau máximo"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Gerdau Aços Longos S.A.), no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Nilson Hoch), no tocante aos temas "Período trabalhado em turno único. Horas extras. Regime de compensação de jornada. Validade. Labor em dias de descanso e feriados", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Ônus da prova" e "Turnos ininterruptos de revezamento. Adicional de horas extras sobre a 7ª e 8ª hora diária" e julgar prejudicado o exame da insurgência quanto ao tema "Honorários advocatícios"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Nilson Hoch), no tocante ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença ("adicional de 50%" e "reflexos em repousos remunerados, adicional de turno, adicional por tempo de serviço, 13º salários, férias com 1/3 e aviso prévio", sentença - fl. 112) e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 99700-95.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA - RBS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Xavier, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA ROMERO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos tópicos "Diferenças de prêmios de venda. Alteração mensal de forma unilateral", "Seguro-desemprego. Indenização complementar" e "Honorários periciais contábeis. Custas processuais"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 136000-77.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade



subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 144400-92.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): LUIZ ULICIO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade civil do empregador. doença ocupacional", "indenização por danos materiais" e "constituição de capital". b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 153500-14.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): WILSON ANSELMO ADÃO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação a segunda Reclamada - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 156400-12.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): PATRÍCIA VARGAS PTAZLAFF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "DANO MORAL", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada, por conseguinte, a análise do tópico referente ao quantum deferido a título de indenização por dano moral; e d) não conhecer do recurso de revista no que tange aos temas: (d.1) "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", (d.2) "ADICIONAL DE



INSALUBRIDADE", (d.3) "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 253 DA CLT", (d.4) "HORAS EXTRAS. ADICIONAL. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO", e (d.5) "PEDIDO DE DEMISSÃO. NULIDADE". **Processo: RR - 192900-56.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLAUDETTE APARECIDA SILVA BONINI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 203400-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALCINO LELLIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao preceituado no art. 114, I e IX, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência residual da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 261400-71.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): ROBERTA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar válida a cláusula de norma coletiva que estipulou jornada de oito horas diárias para a categoria da Reclamante; e b) julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras pelo labor posterior à sexta hora de trabalho, respeitado o limite de oito horas de trabalho diárias. **Processo: RR - 279900-39.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIEGO PETERSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Francesconi Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): LATINA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 306-90.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. MARCOS VANDERLEY DA SILVA, Recorrido(s): ARISTARCO MESA FAGUNDES, Advogado: Dr. Rafael de Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE



CONTRATAÇÃO. CONTROVÉRSIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) declarar nulos todos os atos decisórios, (c) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, a quem devem ser remetidos os autos, e (d) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 353-59.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARCOS JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Mendes, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional e se pronuncie acerca das questões articuladas nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, relativamente aos pedidos de (I) diferenças dos depósitos do FGTS em relação ao período incontroverso de vínculo de emprego, (II) o cômputo de juros de mora desde a data do acidente e (III) a não incidência dos descontos fiscais e previdenciários sobre o crédito decorrente da indenização por acidente de trabalho; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO EM CTPS", "PENSÃO MENSAL" e "MAJORAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS"; (c) julgar prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS DO FGTS - PERÍODO COM ANOTAÇÃO NA CTPS", "INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS, ESTÉTICOS E PENSIONAMENTO" e "NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E INSS SOBRE AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS, ESTÉTICOS E PENSIONAMENTO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 446-30.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CÉLIO DE MATTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos declaratórios considerados protelatórios", "Prescrição. Pagamento de prêmios", "Hipoteca judiciária", "Diferenças salariais. Equiparação salarial" e "Supressão de comissões e prêmios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo



Reclamado quanto ao tema "Multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de "multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida da obrigação de indenizar a respectiva parte adversa pelo prejuízo causado em 20% sobre o valor da causa", por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Levantamento de depósitos. Artigo 475-O do CPC. Aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a autorização para o levantamento do depósito recursal existente nos autos; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 463-76.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogado: Dr. Doriane Bonassina, Recorrido(s): JORGE LUIZ ZACARIAS DA ROSA, Advogada: Dra. Mônica Alexandra Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "pagamento referente a plano de saúde e medicamentos" e "dano moral - configuração e valor da indenização"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 512-12.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Marinho dos Santos, Recorrido(s): THERS BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Gambier Augusto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas "Prescrição relativa à contribuição sindical", "Multa por litigância de má-fé", "Honorários advocatícios", "Contribuição sindical" e "Contribuição assistencial". **Processo: RR - 561-18.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): JOCE APARECIDA PADILHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 DO TST", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 381 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º, quando o pagamento dos salários não houver sido realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 594-98.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DÉBORA TEIXEIRA DE SOUSA MATOS, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela auxílio alimentação e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: RR - 654-48.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Sorocaba. **Processo: RR - 966-77.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): COMERCIAL PAXÁ LTDA., Advogado: Dr. Brawner de Souza Costa Marcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade dos autos de infração lavrados em decorrência da conduta empresarial de exigir labor de seus empregados em feriados sem a necessária autorização em convenção coletiva de trabalho. **Processo: RR - 1079-15.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA ROSÁLIA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 203 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a integração do adicional por tempo de serviço nas horas extras e no adicional noturno até 31/5/2008, levando-se em consideração a prescrição declarada na sentença. **Processo: RR - 1303-77.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista nos tópicos "negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "negativa de prestação jurisdicional - sentença", "testemunhas - concessão de vistas dos autos e contradita", "prazo decadencial", "imediaticidade", "configuração da justa causa" e "horas extras"; 2) conhecer do recurso de revista no tópico "indenização por dano moral decorrente de quebra ilegal de sigilo bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar o Banco Requerente ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de quebra ilegal de sigilo bancário no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (b) condenar o Banco Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelo Banco Requerente, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1620-33.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDIVANIA DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO THIENE, Advogado: Dr. José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público; e (2) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do Município de São Paulo. **Processo: RR - 1676-24.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "Sindicato - Substituição processual - Legitimidade ativa - Direitos postulados - Horas extras - Jornada prevista no art. 224 da CLT", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da



tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 1725-37.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "minutos residuais" e "adicional de insalubridade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2088-69.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): ADALGISO ANTÔNIO SILVA CASQUEL, Advogado: Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, Recorrido(s): THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, Advogado: Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, Recorrido(s): CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, Recorrido(s): UNICOM AGRONEGÓCIOS LTDA., Decisão: : a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO"; e b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO VALOR. CRITÉRIOS", por violação do disposto no art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da condenação ao pagamento de indenização por dano moral para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 2115-50.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Advogado: Dr. Frederico Galindo de Góes, Recorrido(s): RUBEM OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Recorrido(s): CVM CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Carlos Cruz Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de empreitada. Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER. **Processo: RR - 2323-32.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Recorrido(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira,



Recorrido(s): MARIA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao terceiro Reclamado - Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2932-05.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ ANGELO FERRARI, Advogada: Dra. Daniela Di Fogi Carósio Franco, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença salarial. Empregado horista. Redução da jornada. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 no período contratual posterior à implantação dos turnos ininterruptos de revezamento, com reflexos em horas extras, feriados laborados, repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 44100-71.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EVALDO DOS SANTOS QUEIRÓZ, Advogado: Dr. Humberto Schneider Ibañez, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 56600-31.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMMANUELE DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52-94.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JEFFERSON PERPÉTUO DA LUZ, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 204-30.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier



Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Lins de Souza Times, Recorrido(s): RÁDIO BETEL LTDA., Advogado: Dr. José Gudes Corrêa Gondim Neto, Decisão: à unanimidade, (I) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL (PAES). SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 14-B da Lei nº 10.522/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas processuais a cargo da Executada, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VI, da CLT. **Processo: RR - 273-73.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Carlamarana Torres Santana da Cruz, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 312-25.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): YOORIN FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): RONALDO ROSSI, Advogado: Dr. Márcio Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 331-35.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Recorrido(s): ELIZÂNGELA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 340-17.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva,



Recorrido(s): JAIME PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do IBGE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 512-32.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NARDELE TEODORA DOS REIS, Advogado: Dr. Willian Forlani Sanches, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653-26.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PRESS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MUSSOLINI LIGABUE, Advogado: Dr. Bertha Stumpf Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 733-72.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): WALDECK TOMAZ DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Felipe Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS", "HORA NOTURNA REDUZIDA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 126 do TST"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário e dos depósitos do FGTS; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1058-**



**95.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): JANETE ALECRIM DUARTE, Advogado: Dr. Régis Fabrício Conceição, Recorrido(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União no tocante ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SbDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determina-se, pois, que o Egrégio. TRT de origem proceda à remuneração do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1129-40.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): RENATO DE VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "afronta à autoridade da decisão proferida pelo STF na ADC nº 16", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1286-57.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RIOS, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à supressão da gratificação de função, restabelecer a r. sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1295-74.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Recorrido(s): FLÁVIO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Roseli Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1336-36.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CÉLIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por violação do art. 97, § 12.º, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a execução por precatório dos créditos devidos ao Reclamante, determinar que se proceda mediante a expedição de requisição de pequeno valor, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1448-15.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Recorrido(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tópico "Indenização por perdas e danos - honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização em apreço. **Processo: RR - 1519-08.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): JUAREZ JOSÉ CORREIA DE MELLO, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 180 para o cálculo das horas extras; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos intervalos intrajornadas, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela nos termos do entendimento da referida súmula, acrescido dos reflexos legais, conforme postulados na inicial. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente o Dr. João Gabriel Pimentel Lopes. **Processo: RR - 1549-10.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): EVERALDO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade Prevista no PCCS - Possibilidade de Compensação com a Progressão por Antiguidade Instituída por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS/1995. **Processo: RR - 1719-20.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência



jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1864-72.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ADQUIRENTES DE LOTES DO LOTEAMENTO NOVA CANTAREIRA RESERVA NOVA CANTAREIRA, Advogado: Dr. Fabio Roberto Moreira, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Sayuri Miashiro, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2062-95.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SILVIO ZACARELLI NETO, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2629-92.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Recorrido(s): MARA RÚBIA CARDOSO, Advogado: Dr. Natália Calliari, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÕES. PAGAMENTO HABITUAL E PERMANENTE. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", "2. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. DIVISOR 150. PREVISÃO CONTRATUAL DE 30 HORAS SEMANAIS" e "4. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA MORATÓRIA. FATO GERADOR"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. DOMINGOS TRABALHADOS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO EM DOBRO, INDEPENDENTEMENTE DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO CONCEDIDO AOS DOMINGOS A CADA SETE SEMANAS. ESCALA 6X1", por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da "Dobra sobre os domingos trabalhados". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2664-71.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GASPARELO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Simões, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Autora (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA) quanto ao tema "Contribuição sindical rural. Proprietário rural. Área superior a dois módulos rurais", por violação do art. 1º, II, do Decreto-Lei 1.166/71, e, no mérito, dar-lhe provimento, (b) para afastar a tese de que não se aplica o entendimento contido no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 1.166/1971 para o fim de enquadramento do empresário ou empregador rural como sujeito passivo da contribuição sindical rural e (c) para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Autora (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA), como entender de direito. **Processo: RR - 23300-59.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): REGINALDO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Máximo Luiz Moura de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRÁS. NORMA COLETIVA. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. RMNR. FORMA DE CÁLCULO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais da verba denominada "Complemento da RMNR", que deve ser calculada, levando-se em consideração apenas o "Salário Básico", a "Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT)" e a "Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB)"; (b) condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas e reflexos em férias acrescidas de 1/3 constitucional, décimos terceiros salários e FGTS; e (c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no importe de 15% sobre o valor ora atribuído à condenação, observada a diretriz firmada na OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), calculadas sobre a condenação estimada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **Processo: RR - 250-31.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): IVONE FRANZMANN, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Recorrido(s): V.M. ATELIER DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 450-15.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago



Viana Berenguer, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA OLIVEIRA QUEIRÓS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 536-52.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): GISLAINE RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao entendimento contido na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo legal de uma hora com o respectivo adicional de trabalho extraordinário e com os correspondentes reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 768-77.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): HENRIQUE XAVIER MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Gouvêa de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Pinotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento pela não concessão regular do intervalo intrajornada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 863-08.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 962-04.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS REIS DELMÔNICO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quando ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço, e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: RR - 999-41.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDERSON SENA FERREIRA, Advogado: Dr. Janete



Aparecida Duarte, Advogado: Dr. Taumaturgo de Assis Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo Alvarenga Lage, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União, nos termos da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 1072-56.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA VALERO MANSANO MACIEL, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade, declarar nulo o ato de dispensa, determinar a reintegração da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento, até a data da efetiva reintegração. Arbitrar à condenação o novo valor de R\$80.000,00 e fixar as custas em R\$1.600,00. **Processo: RR - 1079-83.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÉLBIO DALAGNA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de horas extras excedentes da sexta hora trabalhada, em virtude do reconhecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1302-69.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR, Advogado: Dr. Itamar B. Brescovit, Recorrido(s): LUCINÉIA LÚCIA HARTMANN GOHLKE, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "contrato nulo - ente público - efeitos", por contrariedade aos termos da Súmula n.º 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação "ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS"; b) "honorários advocatícios", por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao Apelo para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1302-24.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "Sindicato - Substituição processual - Legitimidade ativa - Direitos postulados - Horas extras - Jornada prevista no art. 224 da CLT", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença na parte em que se declarou a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato-Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1443-94.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procurador: Dr. Thiago Pedrino Simão, Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RR - 1448-86.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JESUS FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município quanto ao tema "Prescrição - Gratificação por Tempo de Serviço Prevista em Lei Orgânica Municipal - Alteração do Percentual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da redução do percentual previsto para o cálculo do adicional por tempo de serviço e seus reflexos. **Processo: RR - 1572-16.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Recorrido(s): MANOEL DA PÁSCOA MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1594-73.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): GILBERTO DA COSTA MORAES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo: RR - 2416-68.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "desvio funcional - validade da prova produzida - negativa de prestação jurisdicional - cerceio de defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice acolhido pelo Regional e considerar válidos os documentos que foram apresentados pelo Reclamante antes do encerramento da instrução processual, determinando o retorno dos autos ao Regional, para que reaprecie o Recurso Ordinário do Reclamado quanto aos demais argumentos suscitados pela parte recorrente, ficando sobrestado o exame do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema relacionado às horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10448-98.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SUZANA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvânia Turcatto Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 73900-12.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Recorrido(s): HELENA SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Sáskia Bedê Camilo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) declarar nulos todos os atos decisórios, (c) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Maranhão, a quem devem ser remetidos os autos, e (d) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 41-87.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): SABRINA MARIA PADILHA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 60-47.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO



DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer do recurso de revista, por incabível. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 169-56.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ROSANA DO PRADO MACHADO DE ABRÃO, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 172-32.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ALDO RAMOS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 253-11.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FERNANDA LAULS NUNES, Advogada: Dra. Luciana Mello Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 287-81.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): WILHAM JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 299-75.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAINE FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Charles Nazareno Oliveira, Recorrido(s): JJ THOMAZZI & CIA.



LTDA., Advogado: Dr. Sandro Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 319-67.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Dr. Pollyana Dutra Costa Plantikow, Recorrido(s): CLÁUDIO SILVA HONÓRIO, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Recorrido(s): MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município de Aimorés, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT". **Processo: RR - 385-89.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 414-91.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Mauro Antônio Servilha, Recorrido(s): MARIA ISABEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 418-32.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Recorrido(s): EMÍLIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) declarar nulos todos os atos decisórios, (c) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (d) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 445-96.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade



Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDISUPER, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616-19.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): GILNEI FERNANDES BALDONI JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Recorrido(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 616-19.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): IVONETE MARIA DELFINO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas: "Indenização por dano moral" e "Quantum indenizatório". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 668-70.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procuradora: Dra. Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): JOSEFA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Manuela Mutti Carvalho Almeida de Santana, Advogado: Dr. Saulo Mutti Carvalho Almeida de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência material desta Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 740-27.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ISAÍAS RODRIGUES CORRÊIA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelas despesas com a verba honorária. **Processo: RR - 742-12.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Dr.



Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e em relação ao divisor a ser aplicado para os cálculos das horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte que indeferiu as promoções por merecimento, afastando, por conseguinte, os reflexos deferidos em relação à parcela, bem assim para estabelecer o divisor 180 para os cálculos das horas extraordinárias. **Processo: RR - 754-93.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JOSÉ NIRTON DE ABREU, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER. **Processo: RR - 818-86.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrente(s): SIMONE VIEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios concedidos a título de reparação por perdas e danos; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 7.º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia deferido o pagamento de adicional de insalubridade em razão da não concessão do intervalo do art. 253 da CLT. **Processo: RR - 825-76.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VICENTE VITOR JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - atraso na homologação do distrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 854-30.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrente(s): GEANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional de 50%, observando-se os termos da Súmula n.º 437 do TST, nos dias em que efetivamente houve a prestação de jornada suplementar, com base nos cartões de ponto, conforme a se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 924-09.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WELLINTON DE PAIVA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no que diz respeito ao pagamento integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 971-63.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NATÁLIA GONI BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto à condenação ao intervalo intrajornada, restabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: RR - 1053-06.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): GISELIA JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Recorrido(s): ÁGUIA REFEIÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação contra o Estado do Minas Gerais. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 1069-48.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA RUBENS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto à condenação ao intervalo intrajornada, restabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: RR - 1172-58.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA



CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. - Embasa. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1258-38.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELCIR JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema relacionado às progressões funcionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes das progressões por merecimento. **Processo: RR - 1326-76.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Resende, Recorrido(s): VALDINEI DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1387-74.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniele Cristiane Drulla, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o deferimento de horas extras pelo não enquadramento do trabalhador externo na previsão do inciso I do art. 62 da CLT e a reparação por dano moral fixada na sentença. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à responsabilidade civil objetiva. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrido o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Segundo Recorrido, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 1426-45.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUIOMAR DA ROCHA CRUZ, Advogado: Dr. PAULO NESTOR REIMER, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1716-91.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Recorrente(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Bocardo Rossi, Recorrido(s): TÊXTIL ITATIBA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a empresa Vicunha Têxtil S.A. do polo passivo do feito. **Processo: RR - 2372-25.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ISABEL PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 2591-73.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SUL FABRIL S.A. , Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): ROSELI LIBARDO FRIESE, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): WINES DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Regina Moser, Recorrido(s): INDUVEST CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Recorrido(s): MC-JU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Massa Falida da Sul Fabril S.A. **Processo: RR - 10085-29.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): LUDMAR LUÍS NICOLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por supressão de horas extras. **Processo: RR - 10087-63.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por supressão de horas extras. **Processo: RR - 10781-76.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Recorrente(s): RB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E MERCADORIAS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Marivaldo Gonçalves Bezerra, Recorrido(s): JOSIANE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Stela Maris Vieira de Souza, Advogado: Dr. Whayna Izaura da Silva Lima, Advogada: Dra. Marivaldo Gonçalves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 11205-70.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): TIAGO JORGE DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11496-07.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro Pedro, Recorrido(s): MARIA CINTIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12685-47.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GEOVANE FURTADO SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 38800-75.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO ORLANDI, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo Autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme a se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 51100-58.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Meiroz Grilo Netto, Recorrido(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 55400-08.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): MARCONE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da INFRAERO, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta. **Processo: RR - 67200-88.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Recorrido(s): ALBERTO MULLER DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, segunda Reclamada. **Processo: RR - 126100-24.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA JOSÉ LIMA DE MORAIS PORFÍRIO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, pois desfundamentado. **Processo: RR - 244400-55.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): REJANE GOMES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral imposta à Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 11-73.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



REINALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Phillippe Mendes Ferreira, Recorrido(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença com relação às horas in itinere, no tocante ao período de 20/5/2010 a 31/10/2011. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo: RR - 161-97.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WUDSON DONIZETH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Procurador: Dr. Alvaro Ferreira Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Apelo interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 290-75.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA FEITOSA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3700-42.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Recorrido(s): TIAGO DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Jeremias Freitas de Oliveira, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da INFRAERO, segunda Reclamada. **Processo: RR - 10132-29.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): GERSON DE JESUS MARCUSSI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição - Gratificação por Tempo de Serviço Prevista em Lei Orgânica Municipal - Alteração do Percentual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante e extinguir o processo com resolução de



mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, das quais fica isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (a fls. 47-e). Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: Ag-ED-AIRR - 135200-12.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA CÉLIA SCIPIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 491-58.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO MARIA DREHMER, Advogado: Dr. Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): HOTEL QUINTA DA BICA D' AGUA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1170-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 239-28.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ONOFRE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Bueno Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1216-20.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO GUILHERME GUIMARÃES PORTUGAL, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, Agravado(s): PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lourenço Bana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1398-12.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1491-36.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARLENE BELKIMAN MESQUITA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1694-92.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL,



Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): NEUSA ROSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 325-98.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIRIAM GERDA HUGGENBERGER, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. José Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 227000-80.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s): DOMÊNICA FLÓRIDO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Baptista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 8700-58.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇOS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA., Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): JULIO LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 168800-63.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TRÓPICO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 87300-29.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEIDE CARMIGNOTTO VILCHEZ, Advogada: Dra. Márcia Cristina Jardim Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-ARR - 957-84.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO GUILHERME SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Mendel Eliasquevici, Agravado(s): DIAMANTINO E CIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 888-90.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Ana Rodrigues de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAMARA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 2293-18.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator:



Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): GENILSON GADELHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 223-29.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 74-59.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAPHAEL LUÍS DAVANÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 547-31.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): SAMUEL MACENA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RO - 21645-94.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSIANE SOARES DE SOUZA BARBIERI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a perda de objeto. **Processo: ARR - 160200-29.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DEGLER MOREIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 31000-29.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA GRÁCIA RÔÇAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E



OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida da Viação Aérea Rio Grandense. **Processo: ARR - 116500-34.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): TAIGA CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA EUGÊNIA DE ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Autora quanto ao tema "normas coletivas aplicáveis"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Autora quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que as Reclamadas foram condenadas ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, acrescido do adicional de horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 37700-27.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de HÉLIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "equiparação salarial", "honorários periciais", "intervalo intrajornada", "tempo despendido no trajeto interno", "assistência judiciária gratuita" e "descontos previdenciários"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Imposto de Renda - Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a Reclamada a descontar do crédito trabalhista os valores devidos a título de Imposto de Renda relativos à quota-parte do Reclamante, a ser apurado em regular liquidação de sentença, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST; e d) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 130700-45.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP,



Procurador: Dr. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIR DE LOURDES PEREIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante aos temas "Adicional hora noturna fixa. Incorporação ao salário", "Jornada de trabalho. Alteração. Retorno à jornada inicialmente contratada. Servidor público" e "Adicional de insalubridade. base de cálculo"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Jornada de trabalho. Escala de 12x36 e de 12x60. Previsão em norma coletiva. Necessidade", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre o acréscimo diário na jornada e destinado à compensação e horas extras cheias no que exceder à 44 hora semanal com reflexos em "descansos semanais remunerados, feriados, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS (8%)". Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 123200-40.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO EGYDIO COTTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VALIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 5) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela VALE S.A. **Processo: ARR - 189500-81.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDETE DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela VALE S.A., porquanto desfundamentado; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela VALIA no tocante ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pela VALIA quanto ao tema "mandato - prazo determinado - poderes - atuação até o fim de demanda - cláusula expressa - validade", por contrariedade à Súmula nº 395, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela VALIA e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário e dos recursos ordinários adesivos interpostos, como entender de direito. **Processo: ARR - 201300-09.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VALE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VALIA, porquanto intempestivo. **Processo: ARR - 215400-39.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): REGIANE LARA HOLOWKA, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Diferenças salariais. Prêmios. Integração à remuneração", "Horas de sobreaviso", "Indenização por danos morais. Ofensa à honra", "Horas extras. Compensação de jornadas. Banco de horas", "Horas extras. Abatimento. Critério mensal", "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", "Imposto de Renda. Critério de cálculo" e "Justiça gratuita"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 329000-87.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annete Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTELA CORRÊA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CDN LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "horas extras", "indenização por danos morais", "normas coletivas aplicáveis", "salário in natura - alimentação fornecida", "adicional de insalubridade - base de cálculo", "intervalos interjornadas", "trabalho aos domingos", "honorários advocatícios" e "critério de abatimento"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta



Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 4-96.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos em "repouso semanais remunerados (domingos e feriados), salvo as deferidas em tais dias, e com estes, em férias mais 1/3, décimo terceiro salário, inclusive parcelas pagas na rescisão contratual a tal título, e aviso-prévio indenizado" (fl. 110), já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 404-30.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANA MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luana Lopes Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: ARR - 1689-41.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, 1) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em relação ao tema "valia - complementação de aposentadoria - INSS - paridade - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2165-46.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE WAGNER SOARES ORMOND, Advogado: Dr. João Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade:



I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: ARR - 282-65.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO NESTOR CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do INSS e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: ARR - 410-89.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): AMALIO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista da CEF quanto ao divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja observado o divisor 180; e quanto à época própria da correção monetária por contrariedade à Súmula 381 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia 1.º nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1006-57.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISANGELA PERUFO ALLES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante ao tema "Deserção. Recurso ordinário. Custas processuais. Recolhimento via SIAFI", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, patrono da Agravante e Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. João Gabriel Pimentel Lopes. **Processo: ARR - 2252-97.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CHEILA MARIA CÉSAR MARIOTTO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - não conhecer dos Agravos de Instrumento adesivo dos Reclamados, com base no art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 2322-71.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Agravado(s) e Recorrido(s): JARI PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Audaliano Sérgio Couto Santos, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VALE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela VALIA. **Processo: ARR - 94600-89.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MATUSALÉM CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema "VALIA - complementação de aposentadoria - INSS - paridade - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 460,00, calculadas com base no valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita; e 2) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 307-78.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): RENILDO APRÍGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação ao intervalo entre jornadas, por violação dos arts. 66 e 67 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela em questão, cujos



valores serão apurados segundo a documentação acostada aos autos - recibos de pagamento e fichas de registro de horário - e, na falta destes, pela média do respectivo período; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tempo despendido no trajeto entre a portaria e o local da prestação de serviços, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, firmando o entendimento de que esse tempo configura tempo à disposição do empregador, deferir o pleito conforme se apurar em liquidação, observados os termos da Súmula n.º 429. **Processo: ARR - 512-83.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue o Recurso Ordinário da Petros, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento da Petrobras. **Processo: ARR - 875-31.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDA APARECIDA TEODORO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogada: Dra. Aleandra Francisca Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada - KTM - quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: ARR - 2912-17.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUEL MIGUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 10003-25.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON CARLOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 11014-86.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ONÉZIO PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos seguintes temas: a - "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser observado no cálculo das horas extras é o "200", restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença; b - "base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o sobreaviso repercute na base de cálculo das horas extras. **Processo: ED-AIRR - 110600-68.1996.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAO MANOEL DE SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): PRINCESA DO ABC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, afastado o óbice inscrito na Súmula n.º 297 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 173600-47.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CELSO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (Celso Celestino Pereira), e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, com efeito modificativo, para deferir o pagamento também de parcelas vincendas relativas às horas de deslocamento interno e às horas excedentes da sexta hora diária, enquanto persistirem essas condições; e (2) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 8055-82.2005.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro



João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, Embargado(a): JÓQUEI CLUBE DO TOCANTINS, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sara de França Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29000-73.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: ERINEU VALCARENGHI ZENATTI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77500-19.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CELINA MARIA JORGE FERREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 265500-36.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: DIOGO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21200-64.2006.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JULIO CESAR DARRIE CAETANO, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Embargado(a): OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2700-67.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): JOVAN NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Azeredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 211800-31.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALFREDO MEIJI IWATA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, modificar a parte dispositiva do



acórdão embargado, a qual passará a conter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Registre-se que fica prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante, relativamente ao seu Recurso de Revista adesivo (art. 500, III, do CPC), ante o não processamento do Recurso de Revista principal. **Processo: ED-AIRR - 1940-30.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): REGINALDO SANTOS SOBRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 157900-42.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDNA SEIKO HONDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 195000-98.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): JOSÉ ELIAS DE PAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 237000-78.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MALAQUIAS FERNANDES JARDIM, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Embargado(a): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 256400-82.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ANA MARIA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e,



considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 3060100-82.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANAÍNA MATANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Telefônica Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Autora, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 24400-62.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSÉ GENIVALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (José Genivaldo Vieira) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, com efeito modificativo, (a) para deferir o pagamento também de parcelas vincendas relativas às horas de deslocamento interno, enquanto persistir essa condição, e (b) para deferir o pedido de reflexos das horas de deslocamento interno em descanso semanal remunerado. (2) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 28000-52.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 51500-75.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 62200-87.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procurador:



Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): APARECIDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 95500-75.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Embargado(a): JOSÉ GOMES LEAL, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110700-74.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Costanze, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 111300-34.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSPORTES FINK S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112900-52.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Embargado(a): ELAINE CLÍCIA DA CUNHA BANDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 118800-10.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): VALDECI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 203400-55.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Embargado(a): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 218500-62.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ APARECIDO HENRIQUE, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 225400-61.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANTÔNIO FRATANTONIO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 782500-34.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir omissão no julgado firmado por esta Turma, conferindo-se efeitos modificativos para retomar o julgamento dos temas que haviam sido sobrestados do seu Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 380 da SBDI1 - atual item IV da Súmula n.º 437 do TST -, dando-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra diária, em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal e com os reflexos de direito, a cada jornada superior a seis horas de trabalho, conforme previsto no referido Precedente sumulado; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação à indenização por dano moral, decorrente do transporte de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária e juros de mora, nos termos da Súmula n.º 439 do TST. **Processo: ED-RR - 41-57.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PRAX AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Pio Cervo, Embargado(a): MÁRCIA VANAZZI TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 64-21.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAQUEL SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 91-79.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): AVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 162-95.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FABIO NONATO RANDI, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a primeira Embargante (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a segunda Embargante (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 268-06.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA PINHAL VELHO LTDA., Advogado: Dr. Publius Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 504-84.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ LOPES COELHO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à ré a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 820-17.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): ANA CÉLIA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1383-23.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1566-91.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOANA ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Embargado(a): JAGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alexandre Belloli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1574-22.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CLEMENTE MARIA DE PROENÇA CARVALHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1607-44.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ GARCIA MENDES, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação, sem que tal decisão implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1753-17.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2170-05.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): JORGE LUIZ AIDAR, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 53500-19.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VIRGÍNIA NEIDE GALVÃO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Hysaac Manuel Spencer Sobreira Batista, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88900-65.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Embargado(a): VALÉRIA ALONSO PEIXE, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 268-54.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): LILIAN ESTELA MARMETT DA SILVA, Advogada: Dra. Janaíne Immich Locatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 313-16.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): JOSÉ LUIGI VILELA SANTOS, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 463-88.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ ALBERTO ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 564-95.2011.5.01.0080 da**



**1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): ANGELA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 647-05.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): CONCEIÇÃO APARECIDA SENA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 802-14.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): AGENOR JÚLIO GAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 871-21.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Embargado(a): RESGATE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Brito da Nova, Embargado(a): GILBERTO COSTA VINHAS, Advogado: Dr. Nilton Nunes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1530-95.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): LIDIANE MARIA ARRUDA, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1573-43.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Embargado(a): ANDRESSA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1770-**



**09.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LÚCIA MARIA DAMASCENO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1920-88.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARISTIDES GARCIA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2687-26.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 162400-29.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: A FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Embargado(a): FRANCISCA MARGARETE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: Dr. José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1-51.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Embargado(a): TEREZINHA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42-94.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 413-41.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): DHONANT RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Embargado(a): CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 493-23.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ROGÉRIO RIBEIRO LEÃO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 499-32.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MHM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): VERÔNICA MARIA SOARES SILVA, Advogada: Dra. Rute dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 600-19.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JORGE CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ante o caráter procrastinatório da medida, aplica-se ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 941-65.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SORAIA GUERRA SILVARES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1115-38.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): UBIRACY GAMA BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1269-83.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA



LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa Berbert, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1312-45.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ORLANDO LOPES DAMASCENO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 1426-17.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1599-65.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OSWALDO MANHANE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131-07.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VITOR PAULO MALVEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gervásio Valette Barros, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 147-50.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DAYANA MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 158-86.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Embargado(a): MEIRE MOTTA FRAGOSO, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Embargado(a): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 308-75.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODOTIBA LOCAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E



OUTRA, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Embargado(a): ALEX CHIAVINI FRANCO, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 317-04.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DE LOURDES FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 433-13.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Embargado(a): CINTIA LUZ NOLETO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Pessoa de Carvalho, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1560-67.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): RUI SALVADORI, Advogada: Dra. Marian Cristina Guzzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 192100-88.1993.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MOREIRA, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 234600-93.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José D'Auria Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: : I - por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da União (PGU); II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer do Recurso de Revista do Município de São Paulo, quanto à preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Após, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, para análise das demais matérias constantes do recurso de revista do Município de São Paulo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido, oportunamente, a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 655-28.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Agravado(s): NÁDIA INÊS FONTANA BEJES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 443-81.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): DONIZETE MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Alencar Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada pela reclamada na petição protocolada sob o nº TST-91529/2015.5. **Processo: AIRR - 1226-67.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): AUREO PINESCHI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 10272-89.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DO AMARAL MENEZES, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 10594-42.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): VALDEMIR FERRARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de erro ocorrido na autuação do feito e, determinar a correção da autuação para que conste como agravante Valdemir Ferrari de Oliveira. Após, deverá o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

feito ser reincluído em pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma